



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

DA MESA DIRETORA:

Projeto de Emenda à Lei Orgânica n.º 02/2.019-L

Interessado: Rogério Lodi

Assunto: Altera a Composição da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita.

Considerando que há erro grosseiro de iniciativa na propositura em pauta, uma vez que a Lei Orgânica Municipal só pode ser alterada mediante a proposta de um quinto, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal ou do Prefeito Municipal (artigo 40 da LOM);

Considerando que a inconstitucionalidade formal envolve um vício no processo de produção das normas jurídicas;

Considerando que a propositura não respeita em sua gênese o devido processo legislativo;

Considerando que a previsão normativa que determina que a Lei Orgânica Municipal só pode ser alterada mediante a proposta de um quinto, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal é de conhecimento de todos os vereadores, inclusive do próprio autor do projeto;

Considerando que o próprio autor do projeto deixou de apresentar parecer, deixando esgotar o prazo regimental de sua comissão, com a necessária designação de relator especial;

Considerando que esta Câmara Municipal reprime o expediente, usado por parlamentares em diversas cidades, de granjear crédito político pela suposta realização de “leis” (projetos) que desrespeitam a Constituição Federal e Estadual;

Considerando que o projeto em pauta é inconstitucional por vício de iniciativa;

Considerando, ainda, que o Regimento Interno desta Casa determina à Mesa Diretora o poder-dever de não aceitar propositura que seja



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

inconstitucional, determinando sua rejeição sumária e consequente arquivamento (art. 95, inciso V);

Considerando que o segundo secretário é parte interessada no projeto;

Considerando, por fim, os fundamentos de fato e de direito levantados pelo setor jurídico, pela Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade e pelo Relator Especial;

A Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 95, inciso V, do Regimento Interno, determina a rejeição sumária do projeto em tela, com o seu consequente arquivamento.

Barra Bonita, em 30 de agosto de 2019.

Claudecir Paschoal
Presidente da Câmara

Maicon Ribeiro Furtado
Vice - Presidente

José Carlos Fantin
1º Secretário

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita
PROT. NO LIV. RESP. (14:13) Hrs:
FLS.: _____ SOB Nº 875
Barra Bonita, 30 de 08 de 19
Lucas